



Bruxelas, 5 de novembro de 2019
(OR. en)

13785/19

SOC 726
EMPL 550

NOTA PONTO "A"

de:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	12951/19 + COR 1
n.º doc. Com.:	7416/18
Assunto:	Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa ao acesso à proteção social dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria - Adoção

1. Na Cimeira Social da UE, que decorreu em 17 de novembro de 2017 em Gotemburgo, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (Pilar Social) foi solenemente proclamado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelo Conselho.

A proposta apresentada pela Comissão em 13 de março de 2018 refere-se ao princípio 12 do Pilar Social que determina que "*independentemente do tipo e da duração da sua relação de trabalho, os trabalhadores por conta de outrem e, em condições comparáveis, os trabalhadores por conta própria, têm direito a uma proteção social adequada*".

Ao mesmo tempo, a presente proposta diz respeito a outros princípios do Pilar Social, designadamente "emprego seguro e adaptável", "prestações de desemprego", "acesso a cuidados de saúde" e "prestações e pensões de velhice".

2. O objetivo é incentivar os Estados-Membros a apoiar todos os trabalhadores, em particular os que têm formas atípicas de emprego e os trabalhadores por conta própria que, devido à sua situação no mercado de trabalho ou ao tipo de relação de trabalho, não estão suficientemente cobertos por regimes de proteção social.
3. A recomendação proposta visa incentivar os Estados-Membros:
 - a colmatarem as lacunas em matéria de cobertura formal, permitindo que todos os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria adiram a regimes de proteção social;
 - a promoverem uma cobertura efetiva adequada, tomando medidas que permitam a todos os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria constituir e beneficiar de prestações sociais enquanto membros de um regime, e facilitando a transferência de prestações de segurança social entre regimes.

A proposta é aplicável aos ramos de proteção social no domínio do desemprego, doença e cuidados de saúde, maternidade e paternidade, invalidez, prestações de velhice e de sobrevivência e acidentes de trabalho e doenças profissionais.

4. O Conselho (EPSCO) chegou a acordo político sobre a proposta em 6 de dezembro de 2018¹.
5. Foram levantadas todas as reservas.
6. Assim sendo, o Comité de Representantes Permanentes recomenda ao Conselho que:
 - a) Adote, como ponto "A", o projeto de recomendação do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas (doc. 12753/19), e
 - b) Mande publicar a recomendação no Jornal Oficial da União Europeia.

¹ 15384/1/18 REV 1.